



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

---

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 565/2022  
DECISÃO : Nº 045/2022 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PAR-01000200/2021 infração: Art. 58 da Lei 5194/66-  
FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO  
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

**EMENTA:** *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo PAR-01000200/21 PIVO NORTE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.*

### DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: PIVO NORTE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000200/2021 por infringência às disposições do art. 58, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000125/2021; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia PIVO NORTE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., autuado(a) através do processo de infração PAR-01000200/2021 e, 2. **Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 58, da Lei Federal nº 5.194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votou favoravelmente o senhor Conselheiro o Eng. Agrim./Civil e Segurança do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE;*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

---

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 19 de julho de 2022.*

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Renato dos Santos Júnior.

*Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR*  
*Coordenador CEGMMST/CREA-PI*